PROJETO DE LEI Nº 014/26, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVOS A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECENDO OS SORTEIOS E PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo a Emissão de Notas Fiscais, excepcionalmente este ano, intitulado “Bolão de Prêmios – 30 Anos, 30 Prêmios”.

Art. 2º O Programa “Bolão de Prêmios – 30 Anos, 30 Prêmios”, consistirá na premiação, mediante 02 (dois) sorteios a serem realizados em 25 de setembro de 2026 e 27 de dezembro de 2026 de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de consumidores de mercadorias e serviços, bem como de devedores da municipalidade que quitarem seus débitos no período de 01 de janeiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, em 01 (uma) modalidade:

I – Contribuintes, consumidores e produtores rurais.

Art. 3º O Programa “Bolão de Prêmios – 30 Anos, 30 Prêmios”, restringe-se a empresas, prestadores de serviços, produtores rurais e proprietários de veículos automotores do Município de Nova Candelária, contribuintes para com o mesmo.

Art. 4º Concorrerão aos prêmios do Programa “Bolão de Prêmios – 30 Anos, 30 Prêmios”:

I – os portadores de cautelas distribuídas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

II – os produtores inscritos no CGC/TE-RS, estabelecidos no Município de Nova Candelária, mediante a utilização dos documentos relativos as operações de compras que realizarem no município, emitidas a partir de 01 de janeiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026;

III – os devedores municipais que quitarem seus débitos no período de 01 de janeiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026;

IV – os proprietários de veículos automotores emplacados no Município de Nova Candelária, com IPVA 2026 quitado.

Art. 5º Para concorrer ao sorteio do Programa “Bolão de Prêmios – 30 Anos, 30 Prêmios”, os consumidores e os produtores rurais do Município, assim como os devedores da municipalidade que pagaram seus débitos, receberão cautelas numeradas distribuídas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante a entrega de documentos fiscais e legais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026, a seguir enumeradas:

I – 1ª (primeira) via de Nota Fiscal, salvo quando relativa a operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II – 1ª (primeira) via da Nota Fiscal de Venda ao Consumidor;

III – 1ª (primeira) via da Nota Fiscal de Venda de Insumos Agrícolas ao Produtor Rural;

IV – Talão de Máquina Registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

V – 1ª (primeira) via do recibo de arrecadação, emitido pela Tesouraria do Município, que quita débitos para com a municipalidade;

VI – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emplacado no Município de Nova Candelária e com o IPVA do exercício de 2026 pago.

Art. 6º Para a troca de cautelas, os documentos serão entregues na Prefeitura Municipal, a um Servidor, designado para tal, em horário de expediente à Rua São Pedro nº 27, Centro, com data de início a ser amplamente divulgado, encerrando-se em 23 de dezembro de 2026. Este Servidor deverá prestar contas das cautelas distribuídas à Comissão Coordenadora.

Art. 7º As cautelas numeradas serão distribuídas mediante a apresentação dos documentos referidos no art. 5º desta Lei, conforme segue:

I – Contribuintes, consumidores e produtores rurais:

*a)* 01 (uma) cautela para cada R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser somados, em compras com Notas Fiscais ou Tickets de Caixa, devidamente autorizados, nas compras no varejo, como também nas compras de produtos hortifrutigranjeiros/laticínios, notas de prestação de serviços e pagamentos de débitos municipais;

*b)* 01 (uma) cautela para cada R$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser somados, em compras com Notas Fiscais de materiais de construção e também ser somadas, em compra de insumos agrícolas, alimentos concentrados e produtos agropecuários tais como: rações, medicamentos;

*c)* 10 (dez) cautelas para cada Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emplacado no Município de Nova Candelária e com o IPVA do exercício de 2026 pago.

Art. 8º Serão premiadas as cautelas cujos números coincidirem, respectivamente, com os números sorteados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, nos dias estabelecidos no art. 2º desta Lei, devendo os números sorteados ser amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 9º Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias, contados a partir do sorteio.

Art. 10. Os prêmios, de contribuintes, consumidores e produtores rurais de cautelas obtidas com a apresentação dos documentos constantes no art. 5º desta Lei, serão os seguintes:

I – sorteio do dia 25 de setembro de 2026:

1º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;

2º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;

3º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;
4º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;
5º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;
6º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;
7º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;
8º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;
9º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00;
10º Prêmio – 01 Vale Compras no comércio local, no valor de R$ 1.000,00.

II – sorteio do dia 27 de dezembro de 2026:
1º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
2º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
3º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
4º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
5º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
6º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
7º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
8º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
9º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
10º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
11º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
12º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
13º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
14º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
15º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
16º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
17º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
18º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
19º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro;
20º Prêmio – o valor de R$ 1.000,00 em dinheiro.

Art. 12. Para cobertura das despesas com a aquisição dos prêmios utilizar-se-á a dotação orçamentária:

2,041 – Secretaria de Adm., Planej. e Finanças – Bolão de Prêmios

339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Art. 13. O Poder Executivo, em parceria com a ACINC, ficam autorizados a fazer divulgação promocional do Programa.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar este Programa no que couber.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 06 DE ABRIL DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal